



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Edital 031/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
Edital de Abertura 001/2025

O Sr. DIEGO JARDIM PERGO, Prefeito no Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Edital 001/2025 e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a prorrogação e alteração do Cronograma das Atividades, a saber:

1ª.

1 – DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Será observado o seguinte cronograma:

Item/Subitem	Evento	Onde se lê: Data	Leia-se: Datas
1.22	Divulgação do Resultado Final e preparação para Homologação	27/03/2026	07/04/2026
1.23	Data sugerida para Homologação do Concurso – Altônia – Paraná	02/04/2026	13/04/2026

2ª

Permanecem inalterados os demais Itens não afetados por este Ato.

Altônia/PR, 26 de março de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO:069595959
08
Assinado de forma digital por DIEGO JARDIM PERGO:06959595908
Data: 2026.03.26 21:37:53 -0300
Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 • CEP: 87550-000 • Altônia • PR • Fone: (44) 3659-8158
www.altonia.pr.gov.br • altonia@altonia.pr.gov.br • CNPJ: 81.478.059/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS
EXERCÍCIO 2026

ALTÔNIA – PARANÁ
2026

APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação para a Reprogramação de Recursos tem por finalidade apresentar, de forma sistematizada e transparente, o demonstrativo da situação dos saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2025 nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Assistência Social. Tais saldos decorrem de recursos recebidos ao longo do exercício financeiro de 2025, oriundos de transferências regulares e automáticas da União e do Estado, bem como de aportes realizados com recursos do Tesouro Municipal.

O referido Plano contempla, ainda, a proposta de utilização desses recursos reprogramados no exercício subsequente, observando rigorosamente as normativas legais e infralegais que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à finalidade dos recursos, aos blocos de financiamento, às responsabilidades de cada ente federado e aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle social.

Nesse sentido, o Plano de Aplicação constitui instrumento essencial de planejamento e gestão, sendo submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, a quem compete analisar o conteúdo apresentado, propor ajustes, caso necessários, e deliberar sobre sua aprovação, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e o fortalecimento da política de assistência social no âmbito municipal.

2

I – Identificação:

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Rua Rui Barbosa, 815
E-mail: smas@altonia.pr.gov.br
CNPJ: 81478059/0001-91
Secretária Titular: Fernanda Beatriz de Almeida Simonato

II - Período do recebimento do Recurso:

Exercício 2025

III - Ordenamento jurídico:

Em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Portaria MDS n° 1.043/2024, a Portaria MDS n° 1.044/2024, a Portaria MDS n° 1.073/2025 e demais normas jurídicas aplicáveis, os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados para o exercício financeiro subsequente, à conta do respectivo Bloco de Financiamento a que pertencem, para utilização ao longo de todo o exercício seguinte.

A reprogramação desses recursos está condicionada à comprovação de que o órgão gestor municipal assegurou, durante o exercício de referência, a oferta contínua e regular dos serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem prejuízo à população usuária do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No que se refere aos recursos federais destinados ao Bloco de Financiamento dos Serviços, a execução ocorre por meio de duas contas correntes específicas: a do Bloco da Proteção Social Básica (PSB) e a do Bloco da Proteção Social Especial (PSE). Para os Blocos de Financiamento da Gestão — Gestão do SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família — aplica-se a mesma metodologia de reprogramação, observando-se, como procedimento obrigatório, a destinação de percentual mínimo de 3% (três por cento) dos recursos para o fortalecimento das instâncias de controle social, em especial o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3

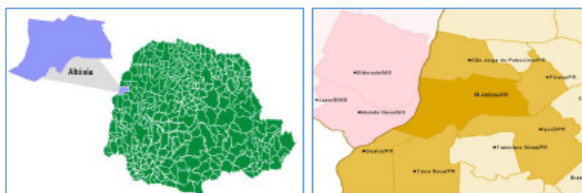
Quanto aos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais, os saldos existentes em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser reprogramados após o encerramento do exercício financeiro, respeitando-se cada nível de proteção social — básica e especial — desde que o órgão gestor tenha garantido a oferta ininterrupta dos serviços, dos pisos de proteção e dos benefícios eventuais, com a devida aprovação do CMAS. (Ressalta-se a necessidade de verificação das normativas específicas de cada estado, considerando que as regras do cofinanciamento estadual podem apresentar particularidades.)

Dessa forma, os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Gestão do Programa Bolsa Família e da Gestão do SUAS, bem como aqueles vinculados a Programas e Ações específicas — tais como AEPETI, PROCAD/SUAS, BPC na Escola e Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz — além das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares e pleitos específicos, poderão ser reprogramados para o exercício subsequente, para utilização em conformidade com os normativos próprios que regem cada ação ou programa.

Os saldos financeiros referentes a Programas e Projetos existentes em 31 de dezembro do exercício de referência poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, devendo sua execução permanecer vinculada exclusivamente ao respectivo programa ou projeto de origem, até o término de sua vigência, observadas as condições e prazos estabelecidos nos instrumentos normativos e nos atos de pactuação e deliberação do SUAS.

IV - Diagnóstico Situacional

LOCALIZAÇÃO E LIMITES DO MUNICÍPIO



4

O município de Altônia localiza-se na região Noroeste do Estado do Paraná (Figura 1), no Terceiro Planalto de Guarapuava, com altitude média de 310 metros acima do nível do mar. A posição absoluta em sua latitude é de 23° 52' e 28'' Sul e longitude de 53° 54' e 06'' a Oeste de Greenwich. Sua extensão geográfica é de 725,590 quilômetros quadrados, distante 80 quilômetros de Umuarama (cidade referência dos altonienses) e 677 quilômetros de Curitiba, a capital do Estado.

Altônia limita-se ao Norte com o município de São Jorge do Patrocínio, ao Sul com os municípios de Guaira e Terra Roxa, a Leste com Pérola e Iporã, e a Oeste, com o Estado de Mato Grosso do Sul, na outra margem do Rio Paraná (Figura 2).

Em sua divisão territorial (datada de 1º de julho de 1983), o Município é constituído de três distritos: Altônia (Distrito Sede), Jardim Paredão e São João.

INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS



De acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2010), a população do município de Altônia/PR era de 20.516 habitantes. Em 2017, a estimativa populacional chegou a 21.988 habitantes. No entanto, observou-se uma redução significativa nos anos seguintes: em 2021, a população estimada era de 22.293 habitantes, caindo para 18.750 habitantes em 2024, representando uma variação negativa de -15,89% em relação a 2021.

Em 2025, a estimativa populacional é de 18.634 habitantes, enquanto o Censo de 2022 registrou 18.091 pessoas, o que corresponde a uma queda de -4,23% em comparação ao Censo de 2010.

Essas informações evidenciam uma tendência de queda populacional expressiva nos últimos anos, possivelmente associada a fatores como migração de jovens em busca de oportunidades em centros urbanos maiores, redução das taxas de natalidade e envelhecimento populacional.

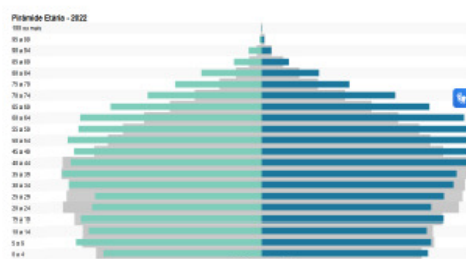
5

No ranking de população dos municípios, Altônia está: na 105ª colocação no estado; na 294ª colocação na região Sul e na 1.874ª colocação no Brasil.

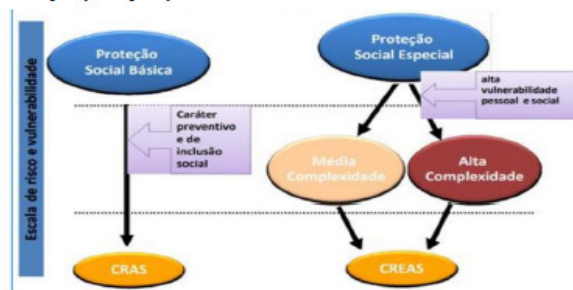
Pirâmide Etária

Gráfico elaborado com base nos dados do Censo IBGE 2022, representando a distribuição da população por faixa etária e sexo. A pirâmide etária demonstra a estrutura de idade do município, servindo como importante indicador para o planejamento das políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Pirâmide etária do município de Altônia – 2022



Hierarquização da proteção social de Altônia



6

Unidades Físicas da Rede Socioassistencial

A rede socioassistencial de Altônia é formada por um conjunto integrado de serviços executados diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em articulação com entidades conveniadas. Essa integração reúne tanto a rede pública quanto a rede privada, constituindo um sistema articulado de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à população.

De acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS, MDS/2005), a rede socioassistencial deve funcionar como um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que operam serviços e benefícios em diferentes níveis de complexidade, abrangendo a proteção social básica e especial. Essa articulação garante maior efetividade às respostas oferecidas às situações de vulnerabilidade e risco social no território.

Órgão Gestor:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constituída enquanto tal é composta pelas:

- Proteção Social Básica;
- Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Benefícios socioassistenciais

Benefícios Assistenciais

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com o objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade.

Benefícios caracterizam-se por seu caráter provisório e pelo objetivo de dar suporte aos cidadãos e suas famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Em Altônia são oferecidos auxílio funeral, auxílio natalidade, atendimento a situações de vulnerabilidade temporária que se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, documentação civil e atendimentos em situações de

7



Sexta-feira, 27 de março de 2026

CADÚNICO	Qualificar a gestão do CadÚnico	X	X	-	X
Benefício Eventual	Conceder BE – (maternidade, funeral, calamidade pública e vulnerabilidade social)	X	X	X	-
Controle Social	Fortalecer o CMAS	X	X	-	-

Art. 36. Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes.

PORTARIA MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária

14

"219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

CAPÍTULO IX

DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 53. Os saldos dos recursos repassados para execução em unidades públicas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação.

Art. 54. Os recursos repassados para execução em unidades referenciadas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação até o fim da parceria da administração pública com a organização da sociedade civil.

§1º Ao final da parceria o saldo dos recursos existente na conta corrente da unidade referenciada deverá ser devolvido à conta corrente vinculada à programação, do respectivo fundo de assistência social.

§2º Os saldos remanescentes ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados em nova parceria, inclusive com outras organizações da sociedade civil, ou destinados para execução em unidades públicas, não havendo necessidade de autorização prévia do MDS.

§3º O conselho de assistência social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§4º Não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 55. A execução dos saldos remanescentes e dos recursos auferidos em aplicação financeira nas contas correntes vinculadas às programações, inclusive das contas utilizadas para transferência dos entes federados às organizações da sociedade civil, deverá estar em consonância com o Grupo de Natureza de Despesa.

15

Parágrafo único. A execução dos recursos destinados ao Grupo de Natureza de Despesa - GND4 deverá observar o disposto no art. 45.

PORTARIA MDS Nº 1.073, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

"Art. 58. As programações destinadas à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, cujas transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os entes federados foram efetuadas até 31 de dezembro de 2024, deverão obedecer às regras contidas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os saldos remanescentes nas contas correntes das programações relacionadas no caput que estavam vigentes em 31 de dezembro de 2024 poderão ser reprogramados para os exercícios subsequentes, conforme disciplinado nos artigos 53 e 54, conforme a unidade beneficiada.

§ 2º Os saldos remanescentes nas contas correntes das programações relacionadas no caput que não estavam vigentes em 31 de dezembro de 2024 deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU." (NR)

12

Atividades Desenvolvidas pelos Setores da Assistência Social

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	DIAS DA SEMANA							PERÍODO DE EXECUÇÃO											
		S	F	Q	S	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D			
Reuniões de equipe	Equipe e órgão gestor																			
Reunião PAIF	Equipe técnica do CRAS			X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Reunião PAEFI				X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Reunião PBF				X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Reunião MSE	Oficineira			X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Reunião rede socioassistencial				X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Grupo SCFV 4 a 6 anos																				
Grupo SCFV 6 a 10 anos	Oficineiras e técnica de referência do CRAS			X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Grupo SCFV 10 a 15 anos	Oficineiras e técnica de referência do CRAS	X						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
SCFV 15 a 17 anos																				
SCFV 60 =				X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Nota Geste Paraná																				
Reunião CMAS	Conselheiros			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Visita caduico	Operadora do Cadastro Único e Coordenação do CRAS			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		

13

V - DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS EM VIGÊNCIA E AS ORIENTAÇÕES:

PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024

Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DA REPROGRAMAÇÃO

Art. 34. Os saldos referentes aos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de financiamento a que pertencem.

Art. 35. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.



Sexta-feira, 27 de março de 2026

16



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

VI - REPROGRAMAÇÃO POR BLOCOS E RECURSOS.

Origem do Recurso – Valores Disponíveis na conta específica do Bloco/ Programa / Pito em 31 de dezembro de 2025.

RECURSOS FEDERAIS/ FNAS

GESTÃO DO SUAS

CONTA BANCÁRIA: 11.618-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
1.247,07	1.247,07	<ul style="list-style-type: none"> Material de Consumo; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

CONTA BANCÁRIA: 11.617-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
41.955,09	41.955,09	<ul style="list-style-type: none"> Material de Consumo; Diárias / Civil; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CONTA BANCÁRIA: 11.619-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
32.606,30	32.606,30	<ul style="list-style-type: none"> Material de Consumo; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação;

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CONTA BANCÁRIA: 11.620-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
52.494,96	52.494,96	<ul style="list-style-type: none"> Material de Consumo; Diárias / Civil; Contratação por tempo determinado; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente. Subvenção Social

RECURSO SIGTV ESTR3

CONTA BANCÁRIA: 12.057

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
6.305,38	6.305,38	Indenização e restituição

19

17



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

CONTA BANCÁRIA: 11.747-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
47.388,61	47.388,61	<ul style="list-style-type: none"> Material de Consumo; Diárias / Civil; Contratação por tempo determinado; Outros serviços de terceiros pessoa física; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente.

BLOCO DA GESTÃO DO PROCAD

CONTA BANCÁRIA: 11.994-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
14.174,37	14.174,37	<ul style="list-style-type: none"> Material de Consumo; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Serv. Tecnologia informação/comunicação; Equipamentos e material permanente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

RECURSO SIGTV ESTR4 – CANV/VAN

CONTA BANCÁRIA: 11.622-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
18.376,38	18.376,38	Indenização e restituição

RECURSOS ESTADUAIS/FEAS

PISO ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS

CONTA BANCÁRIA: 12.055-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
59.014,61	59.014,61	<ul style="list-style-type: none"> Material de Consumo; Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Equipamentos e material permanente.

ACOLHIMENTO IDOSO E PCD

CONTA BANCÁRIA: 11.997-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
1.968,23	1.968,23	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

CONTRUÇÃO SEDE CRAS - DELIB. 30

CONTA BANCÁRIA: 12.168-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
123.900,43	123.900,43	Obras e instalações

18

20



Sexta-feira, 27 de março de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

INCENTIVO BE

CONTA BANCÁRIA: 12.054-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
153,29	153,29	• Indenização e Restituição

FEAS PPAS IV

CONTA BANCÁRIA: 11.590-

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
555,36	555,36	• Indenização e Restituição

ALTÔNIA-PR, 26 de março de 2026.

Fernanda B. C. Simonato
FERNANDA BEATRIZ DE ALMEIDA SIMONATO
Secretária Municipal de Assistência Social

De acordo e aprovado:

Cleysiane G. A. Gamboa
CLEYSIANE GOBETTI AFFONSO GAMBOA
Presidente do CMAS
Altônia-PR

Ata: 001/2026

Resolução: 004/2026

Data: 26/03/2026

21



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do repasse de recursos do Piso Único de Assistência Social - PAS, conforme Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR, compreendendo o exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 26 de março de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 001/2026;

CONSIDERANDO o repasse de recursos financeiros referente ao Incentivo aos serviços de assistência social, tipificados na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Prestação de Contas apresentada pelo órgão gestor municipal, referente ao período anual de 2025, acompanhada dos demonstrativos financeiros, relatórios de execução e demais documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do repasse de recursos do Piso Único de Assistência Social - PAS, conforme Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR, compreendendo o exercício de 2025.

Art. 2º Reconhecer que os recursos foram aplicados de forma regular, contribuindo para a qualificação e o fortalecimento das ações e serviços voltados as ações socioassistenciais no município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 26 de março de 2026.

Cleysiane G. A. Gamboa
CLEYSIANE GOBETTI AFFONSO GAMBOA
Presidente do CMAS
Altônia-PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do repasse de recursos do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – Delib. nº 69/2022/CEAS, compreendendo o exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 26 de março de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 001/2026;

CONSIDERANDO o repasse de recursos financeiros referente a Delib. nº 69/2022/CEAS para o atendimento em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Prestação de Contas apresentada pelo órgão gestor municipal, referente ao período anual de 2025, acompanhada dos demonstrativos financeiros, relatórios de execução e demais documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do repasse de recursos do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – Delib. nº 69/2022/CEAS, compreendendo o exercício de 2025.

Art. 2º Reconhecer que os recursos foram aplicados de forma regular, contribuindo para a qualificação e o fortalecimento das ações em Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 26 de março de 2026.

Cleysiane G. A. Gamboa
CLEYSIANE GOBETTI AFFONSO GAMBOA
Presidente do CMAS
Altônia-PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas FINAL do repasse de recursos Incentivo de Proteção Social Básica e Benefício Eventual, conforme Deliberação nº 050/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR, compreendendo o exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 26 de março de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 001/2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social/PNAS, preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, de modo a ampliar a oferta de Benefícios Eventuais e qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Prestação de Contas apresentada pelo órgão gestor municipal, referente ao período anual de 2025, acompanhada dos demonstrativos financeiros, relatórios de execução e demais documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas FINAL do repasse de recursos Incentivo de Proteção Social Básica e Benefício Eventual, conforme Deliberação nº 050/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR, compreendendo o exercício de 2025.

Art. 2º Reconhecer que os recursos foram aplicados de forma regular, contribuindo para a qualificação e o fortalecimento das ações e serviços voltados as ações socioassistenciais no município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 26 de março de 2026.

Cleysiane G. A. Gamboa
CLEYSIANE GOBETTI AFFONSO GAMBOA
Presidente do CMAS
Altônia-PR



Sexta-feira, 27 de março de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia - Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º. 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

SÚMULA: Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS referente ao exercício de 2025, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS através do cofinanciamento do Governo Federal e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º. 1666 de 28 de maio de 2018, e Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e considerando a reunião ordinária do dia 26 de março de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata n.º 001/2026;

Considerando que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único Nacional da Assistência Social do Governo Federal, para o exercício 2025, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente.

Considerando que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social repassados pelo Fundo Estadual da Assistência Social do Governo Estadual, para o exercício 2025, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social e dentro de cada serviço ou programa.

Considerando que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2026, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo dos recursos financeiros de 2025 vinculados ao FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Fundo de Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, conforme tabela abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Altônia/PR, 26 de março de 2026.

Cleystiane G. A. Gamboa
CLEYSIANE GOBETTI AFFONSO GAMBOA
Presidente do CMAS
Altônia-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 035/2026.

Designa servidores para atuarem como fiscal de contratos e contratações do Município de Altônia-PR.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º Ficam designados para atuação como Fiscais de contratos e contratações realizadas pelo Município de Altônia/PR, sendo eles:

I. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- **IGOR GUILHERME DE ALCÂNTARA BARBOSA**, inscrito na CI/RG sob n.º 14.037.348-6 SSP/PR e CPF sob n.º 074.909.349-82, Chefe da Div. de Administração.
- **LUCIANE QUINTINO DA SILVA**, inscrita na CI/RG sob n.º 8.632.108-4 SSP/PR e CPF sob n.º 043.332.499-61, Chefe da Div. de Patrimônio.
- **JOSE ANTONIO BATISTA GOMES**, inscrito na CI/RG sob n.º 5.538.047-3 SSP/PR e CPF sob n.º 796.265.729-49, Chefe da Div. de Segurança Pública.
- **ADERSON TOBAR**, inscrito na CI/RG sob n.º 4.068.823-4 SSP/PR e CPF sob n.º 555.469.949-91, Fiscal de Tributos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

- **ADEVANIR APARECIDO DE ALMEIDA**, inscrito na CI/RG sob n.º 3.614.820-9 SSP/PR e CPF sob n.º 498.795.619-53, Chefe da Div. de Indústria e Comércio.

II. SECRETARIA DE FINANÇAS

- **IGOR GUILHERME DE ALCÂNTARA BARBOSA**, inscrito na CI/RG sob n.º 14.037.348-6 SSP/PR e CPF sob n.º 074.909.349-82, Chefe da Div. de Administração.
- **ADERSON TOBAR**, inscrito na CI/RG sob n.º 4.068.823-4 SSP/PR e CPF sob n.º 555.469.949-91, Fiscal de Tributos.

III. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO

- **ROSIMEIRE LANUTI MEIRA**, inscrita na CI/RG sob n.º 6.466-8-0 SSP/PR e CPF sob n.º 559.873.701-91, Nutricionista.
- **CLEYSIANE GOBETTI AFFONSO GAMBOA**, inscrita na CI/RG sob n.º 7.811.504-1 SSP/PR e CPF sob n.º 007.788.299-79, Coordenadora Pedagógica.
- **KATIA CRISTINA DA SILVA SAPUN**, inscrita na CI/RG sob n.º 13.252.834-9 SSP/PR e CPF sob n.º 083.917.919-71, Assessora Pedagógica.
- **VALDEIR DOMINGOS FANTI**, inscrito na CI/RG sob n.º 1.505.53-7 SSP/PR e CPF sob n.º 300.785.049-53, Fiscal de Tributos.

IV. SECRETARIA DE ESPORTES

- **CEZAR APARECIDO PONDIAN**, inscrito na CI/RG sob n.º 5.753.032-4 SSP/PR e CPF sob n.º 017.979.859.65, Instrutor de Esporte.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

V. SECRETARIA DE SAÚDE

- **ANDRESSA DE OLIVEIRA PASCUIN**, inscrita na CI/RG sob n.º 12.586.734-0 SSP/PR e CPF sob n.º 076.180.619-98, Aux. Administrativo.
- **NATÁLIA SALESSE**, inscrita na CI/RG sob n.º 10.143.968-2 SSP/PR e CPF sob n.º 074.014.619-00, Enfermeira Coord. AB.
- **LARA ARAÚJO BARBOSA**, inscrita na CI/RG sob n.º 12.393.773-2 SSP/PR e CPF sob n.º 096.459.299-66, Cirurgiã Dentista.
- **FABIANE GISELE OLIVEIRA MODA BATAGLIA**, inscrita na CI/RG sob n.º 8.431.765-9 SSP/PR e CPF sob n.º 008.260.919-54, Aux. De Serv. Gerais.
- **DÉUBER HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito na CI/RG sob n.º 15.453.551-5 SSP/PR e CPF sob n.º 260.761.228-46, Médico.
- **CLAUDEMIR DA SILVA CAETANO**, inscrito na CI/RG sob n.º 6.078.987-8 SSP/PR e CPF sob n.º 985.199.309-30, Chefe da Div. de Assistência Médica.
- **VILTON DE SOUSA NERES**, inscrito na CI/RG sob n.º 4.386.219-7 SSP/PR e CPF sob n.º 805.304.359-34, Chefe da Div. de Saúde.
- **ÂNGELA HWANG**, inscrita na CI/RG sob n.º 5.990.360-8 SSP/PR e CPF sob n.º 005.682.549-88, Farmacêutica.
- **ADRIANA SESTILE**, inscrita na CI/RG sob n.º 8.699.572-7 SSP/PR e CPF sob n.º 045.853.909-01, Farmacêutica.
- **REGIANE APARECIDA MORAES GAIOLA**, inscrita na CI/RG sob n.º 12.586.734-0 SSP/PR e CPF sob n.º 076.180.619-98, Aux. Administrativo.

VI. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Sexta-feira, 27 de março de 2026



- **JOSIANE GALETI**, inscrita na CI/RG sob n.º 062.408.009-96 SSP/PR e CPF sob n.º 062.408.009-96, Chefe da Div. de Obras e Serviços Públicos.
- **CLAUDEIR DE PIERI RAPOSO**, inscrita na CI/RG sob n.º 7.386.158-1 SSP/PR e CPF sob n.º 870.690.359-49, Fiscal de Obras.
- **VALDEIR DOMINGOS FANTI**, inscrito na CI/RG sob n.º 1.505.53-7 SSP/PR e CPF sob n.º 300.785.049-53, Fiscal de Tributos.

VII. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **JAQUELINE DE OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita na CI/RG sob n.º 11.108.993-0 SSP/PR, Aux. de Serv. Gerais.
- **MARCIA PEREIRA PINTO**, inscrita na CI/RG sob n.º 13.363.346-3 SSP/PR, Chefe da Div. de Proteção Social de Média Complexidade.
- **SONIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita na CI/RG sob n.º 3.632.896-7 SSP/PR e CPF sob n.º 559.873.701-91, Chefe da Div. de Proteção Social Básica.
- **TATIANE MOTA ROSSI**, inscrita na CI/RG sob n.º 13.479.206-0 SSP/PR e CPF sob n.º 081.463.769-83, Chefe da Div. de Proteção Social de Média Complexidade.

VIII. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **PAULO DE TARSO ROSA**, inscrito na CI/RG sob n.º 13.280.80-7 SSP/PR e CPF sob n.º 589.182.649-68, Engenheiro Agrônomo.
- **ANTÔNIO CARLOS VECHI**, inscrito na CI/RG sob n.º 7.904.96-4 SSP/PR e CPF sob n.º 476.442.739-72, Fiscal Ambiental.
- **ADALBERTO LUIZ TORRES MARCATTO**, inscrito na CI/RG sob n.º 5.191.523-2 SSP/PR e CPF sob n.º 704.423.479-87, Fiscal Ambiental.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



IX. SECRETARIA DE AGRICULTURA

- **CARLOS ALBERTO BUOSI**, inscrito na CI/RG sob n.º 3.204.559-6 SSP/PR e CPF sob n.º 617.181.909-30, Engenheiro Agrônomo.
- **GILBERT ALBANO DA SILVA**, inscrito na CI/RG sob n.º 3.869.08-5 SSP/PR e CPF sob n.º 744.833.159-00, Médico Veterinário.
- **ALEXANDRE AQUILES MELISINAS**, inscrito na CI/RG sob n.º 2.040.021-8 SSP/PR e CPF sob n.º 555.265.949-04, Técnico Agropecuário.
- **PAULO CESAR LAVAQUI**, inscrito na CI/RG sob n.º 22.428.241-4 SSP/PR e CPF sob n.º 078.311.558-05, Técnico Agropecuário.

Art. 2º. Toda obrigação de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços somente será considerada recebida ou prestada após a avaliação do servidor aqui designado, de acordo com cada pasta de atuação, na qual possuem além de outras, as seguintes atribuições:

I. Zelar e atestar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Altônia-PR;

II. Verificar e atestar se a entrega dos materiais, execução de obras ou prestações de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratados, e

IV. Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º. Somente será considerado liquidado o empenho na forma da Lei 4.320/64, após a manifestação favorável do fiscal de contratos aqui designado.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria Nº 071/2025 de 15 de abril de 2025.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.995.909-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



DECRETO Nº 40/2026.

EMENTA: Aprova a estabilidade das Servidoras Públicas do Município de Altônia, admitidas em 03/03/2022 e 06/03/2023, aprovadas pelo Concurso Público Municipal, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 8º do Decreto nº. 222/2018 de 29.11.2018, que regulamenta o Art. 32 § 1º da Lei nº. 097/94,

D e c r e t a,

Art. 1º. Fica aprovada a estabilidade das servidoras ocupantes do cargo de Professores de Educação infantil e fundamental I admitidas em 03/03/2022 e 06/03/2023, por haver concluído o processo de avaliação, e considerando que houve a aprovação das Comissões de Avaliação do Estágio Probatório, designadas pela Secretária de Educação, referente ao resultado das Etapas de Avaliação do Estágio Probatório, aprovadas no Concurso Público Municipal, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018, conforme abaixo relacionadas:

NOME DO SERVIDOR	RG Nº
ANA PAULA FERREIRA COSTA	9.515.183-3
CLAUDIA REGINA LISSONI	3.552.362-6
LARYSSA MENDES DOS ANJOS	13.542.448-0
LEILA MARIA LOPES DOS SANTOS	8.758.777-0
REGINAIVEGA MARTINS DUTRA	4.324.645-3

Art. 2º. Considerando que houve a aprovação da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, e que o Art. nº 41 da Constituição federal que prevê que o servidor aprovado em Concurso Público, terá sua estabilidade adquirida após três anos de efetivo exercício, fica reconhecida e concedida a Estabilidade a essas servidoras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 27 de março de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.995.909-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026
O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, por intermédio de seu Prefeito Municipal, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:



Sexta-feira, 27 de março de 2026

- o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo obrigatória sua observância para a formalização de repasses de recursos públicos às entidades do terceiro setor;
- que o recurso a ser transferido é oriundo da Emenda Parlamentar nº 202543140004, GND 3, Programação nº 410050920250002, destinada especificamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Altônia;
- que a APAE de Altônia é a única entidade no território municipal com estrutura física e técnica adequada para a execução de serviços de proteção social especial de média complexidade voltados às pessoas com deficiência;
- que a entidade desenvolve atividades continuadas e relevantes de interesse público, possuindo vínculo consolidado com os usuários atendidos;
- que a aplicação do recurso foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme Resolução nº 20/2025, e que a entidade atende aos requisitos legais para celebração da parceria;

RESOLVE:

Art.1º

DECLARAR INEXIGÍVEL o chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

- **Entidade:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- **CNPJ:** 77.871.416/0001-00

Art.2º

O objeto da parceria consiste na:

Celebração de Termo de Colaboração visando a cooperação técnica e financeira para a execução de serviço de assistência aos alunos que frequentam a Escola Michele Caldas Xavier – Educação Básica na Modalidade Educação Especial mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia com a finalidade de ofertar serviço de apoio, orientação e acompanhamento às famílias em situação ou ameaça de violação de direitos, bem como a aquisição de materiais educativos e esportivos a fim de dar suporte aos atendimentos aos nossos alunos.

Art.3º

A meta pactuada consiste no:

Atendimento clínico de 140 (cento e quarenta) alunos, conforme critérios, procedimentos e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

Art.4º

O valor total da parceria será de:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº 202543140004, GND 3, por meio do Ministério da Assistência Social e Família, Programação nº 410050920250002, a ser repassado conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Art.5º

As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da dotação orçamentária específica vinculada ao recurso transferido por meio da Emenda Parlamentar nº 202543140004, devidamente incorporada ao orçamento municipal vigente.

Art.6º

A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, observando-se as normas relativas à execução, monitoramento, avaliação, fiscalização e prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, nas normativas do Ministério da Assistência Social e Família, nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas aplicáveis.

Art.7º

O extrato do presente ato deverá ser publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, assegurando a publicidade e o controle social.

Art.8º

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Altônia, 27 de março de 2026.

Diego Jardim Pargo
Prefeito Municipal

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
Câmara de Vereadores de Altônia - PR (Poder Legislativo)	
CNPJ:	
Exercício: 2025	
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Descrição da Despesa</th> <th colspan="12">Mês</th> </tr> <tr> <th>Jan</th><th>Fev</th><th>Mar</th><th>Abr</th><th>Mai</th><th>Jun</th><th>Jul</th><th>Ago</th><th>Sep</th><th>Out</th><th>Nov</th><th>Dez</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Despesa com Pessoal</td> <td>154.675,97</td><td>154.675,97</td><td>154.675,97</td><td>154.675,97</td><td>154.675,97</td><td>154.675,97</td><td>154.675,97</td><td>154.675,97</td><td>154.675,97</td><td>154.675,97</td><td>154.675,97</td><td>154.675,97</td> </tr> </tbody> </table>		Descrição da Despesa	Mês												Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Despesa com Pessoal	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97
Descrição da Despesa	Mês																																						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez																											
Despesa com Pessoal	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97	154.675,97																											

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
Câmara de Vereadores de Altônia - PR (Poder Legislativo)	
CNPJ:	
Exercício: 2025	
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DTP e Apropriação do Comprometo do Limite Legal</th> <th>Valor</th> <th>% sobre a RCL Ajustada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (R1)</td> <td>105.924.981,01</td> <td></td> </tr> <tr> <td>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (R2)</td> <td>154.675,97</td> <td>0,14%</td> </tr> </tbody> </table>		DTP e Apropriação do Comprometo do Limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada	RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (R1)	105.924.981,01		RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (R2)	154.675,97	0,14%
DTP e Apropriação do Comprometo do Limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada								
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (R1)	105.924.981,01									
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (R2)	154.675,97	0,14%								

RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Notas Explicativas</th> <th>Valores</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Notas Explicativas</td> <td>31/12/2025</td> </tr> </tbody> </table>		Notas Explicativas	Valores	Notas Explicativas	31/12/2025
Notas Explicativas	Valores				
Notas Explicativas	31/12/2025				

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
Câmara de Vereadores de Altônia - PR (Poder Legislativo)	
CNPJ:	
Exercício: 2025	
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 16 da LC 176/2021)</th> <th>Percentual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>DTP em 2021 (D1) (%)</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Excedente em 2021 (D2) = (D1 - D) (%)</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Redutor anual (R) = (D1 - D) x 200 (%)</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>		Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 16 da LC 176/2021)	Percentual	Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)	100	DTP em 2021 (D1) (%)	100	Excedente em 2021 (D2) = (D1 - D) (%)	0	Redutor anual (R) = (D1 - D) x 200 (%)	0
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 16 da LC 176/2021)	Percentual										
Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)	100										
DTP em 2021 (D1) (%)	100										
Excedente em 2021 (D2) = (D1 - D) (%)	0										
Redutor anual (R) = (D1 - D) x 200 (%)	0										

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
Câmara de Vereadores de Altônia - PR (Poder Legislativo)	
CNPJ:	
Exercício: 2025	
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 16 da LC 176/2021)</th> <th>Percentual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>DTP em 2021 (D1) (%)</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Excedente em 2021 (D2) = (D1 - D) (%)</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Redutor anual (R) = (D1 - D) x 200 (%)</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>		Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 16 da LC 176/2021)	Percentual	Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)	100	DTP em 2021 (D1) (%)	100	Excedente em 2021 (D2) = (D1 - D) (%)	0	Redutor anual (R) = (D1 - D) x 200 (%)	0
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 16 da LC 176/2021)	Percentual										
Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)	100										
DTP em 2021 (D1) (%)	100										
Excedente em 2021 (D2) = (D1 - D) (%)	0										
Redutor anual (R) = (D1 - D) x 200 (%)	0										

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
Câmara de Vereadores de Altônia - PR (Poder Legislativo)	
CNPJ:	
Exercício: 2025	
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 16 da LC 176/2021)</th> <th>Percentual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>DTP em 2021 (D1) (%)</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Excedente em 2021 (D2) = (D1 - D) (%)</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Redutor anual (R) = (D1 - D) x 200 (%)</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>		Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 16 da LC 176/2021)	Percentual	Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)	100	DTP em 2021 (D1) (%)	100	Excedente em 2021 (D2) = (D1 - D) (%)	0	Redutor anual (R) = (D1 - D) x 200 (%)	0
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 16 da LC 176/2021)	Percentual										
Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)	100										
DTP em 2021 (D1) (%)	100										
Excedente em 2021 (D2) = (D1 - D) (%)	0										
Redutor anual (R) = (D1 - D) x 200 (%)	0										

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
Câmara de Vereadores de Altônia - PR (Poder Legislativo)	
CNPJ:	
Exercício: 2025	
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Notas Explicativas</th> <th>Valores</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Notas Explicativas</td> <td>31/12/2025</td> </tr> </tbody> </table>		Notas Explicativas	Valores	Notas Explicativas	31/12/2025
Notas Explicativas	Valores				
Notas Explicativas	31/12/2025				

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
Câmara de Vereadores de Altônia - PR (Poder Legislativo)	
CNPJ:	
Exercício: 2025	
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 05 Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição da Conta</th> <th>Saldo em 31/12/2024</th> <th>Saldo em 31/12/2025</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</td> <td>105.924.981,01</td> <td>105.924.981,01</td> </tr> <tr> <td>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL</td> <td>154.675,97</td> <td>154.675,97</td> </tr> </tbody> </table>		Descrição da Conta	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/12/2025	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	105.924.981,01	105.924.981,01	RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	154.675,97	154.675,97
Descrição da Conta	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/12/2025								
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	105.924.981,01	105.924.981,01								
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	154.675,97	154.675,97								

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
Câmara de Vereadores de Altônia - PR (Poder Legislativo)	
CNPJ:	
Exercício: 2025	
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 05 Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Notas Explicativas</th> <th>Valores</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Notas Explicativas</td> <td>31/12/2025</td> </tr> </tbody> </table>		Notas Explicativas	Valores	Notas Explicativas	31/12/2025
Notas Explicativas	Valores				
Notas Explicativas	31/12/2025				

RGF-Anexo 06 Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Receita Corrente Líquida</th> <th>Valor Até o Semestre</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Receita Corrente Líquida</td> <td>105.924.981,01</td> </tr> <tr> <td>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal</td> <td>154.675,97</td> </tr> </tbody> </table>		Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre	Receita Corrente Líquida	105.924.981,01	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	154.675,97
Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre						
Receita Corrente Líquida	105.924.981,01						
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	154.675,97						

RGF-Anexo 06 Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Despesa com Pessoal</th> <th>Valor</th> <th>Valor Realizado no Período</th> <th>% SOBRE A RCL AJUSTADA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Despesa Total com Pessoal - DTP</td> <td>154.675,97</td> <td>154.675,97</td> <td>0,14%</td> </tr> <tr> <td>Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)</td> <td>100</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Limite Prudencial (D1) (%) (LRF, art. 22)</td> <td>100</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Limite de Alerta (D2) (%) (LRF, art. 23)</td> <td>100</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Despesa com Pessoal	Valor	Valor Realizado no Período	% SOBRE A RCL AJUSTADA	Despesa Total com Pessoal - DTP	154.675,97	154.675,97	0,14%	Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)	100			Limite Prudencial (D1) (%) (LRF, art. 22)	100			Limite de Alerta (D2) (%) (LRF, art. 23)	100		
Despesa com Pessoal	Valor	Valor Realizado no Período	% SOBRE A RCL AJUSTADA																		
Despesa Total com Pessoal - DTP	154.675,97	154.675,97	0,14%																		
Limite Máximo (D) (%) (LRF, art. 20)	100																				
Limite Prudencial (D1) (%) (LRF, art. 22)	100																				
Limite de Alerta (D2) (%) (LRF, art. 23)	100																				

RGF-Anexo 06 Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Restos a Pagar</th> <th>Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa</th> <th>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Restos a Pagar</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	Restos a Pagar		
Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)					
Restos a Pagar							

RGF-Anexo 06 Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Notas Explicativas</th> <th>Valores</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Notas Explicativas</td> <td>31/12/2025</td> </tr> </tbody> </table>		Notas Explicativas	Valores	Notas Explicativas	31/12/2025
Notas Explicativas	Valores				
Notas Explicativas	31/12/2025				